

RESOLUÇÃO-PP/RS nº. 019/2020

“Estabelece normas interna corporis a regular a realização de PRÉ-CONVENÇÕES partidárias pelos diretórios municipais do Progressistas/RS, visando às Eleições Municipais de 2020.”

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**,

Considerando a inexistência de regramento estatutário específico para instruir a realização de **pré-convenções** que visem a filtrar candidaturas colidentes para homologação no processo deliberativo previsto no art. art. 8º da Lei nº. 9.504/97 (convenções municipais para escolha de candidatos e formação de coligações no âmbito das eleições municipais/gerais);

Considerando a autonomia funcional destinada às agremiações partidárias, no que tange ao gerenciamento e regramento de suas questões *interna corporis* - §1º do art. 17 da CF/88;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 63 e no inciso III do art. 61 do Estatuto do Progressistas, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do presidente estadual e da comissão executiva estadual para baixar regramentos que supram eventuais lacunas/omissões estatutárias;

Considerando o encurtamento do período destinado à realização da campanha eleitoral, o que foi assentado pela *minirreforma eleitoral* promovida pela Lei nº. 13.165/2015;

Considerando a validação e a legalidade da realização de **atos de pré-campanha eleitoral**, previsão normativa iniciada através da Lei nº. 12.034/2009 e ampliada até a atual redação do art. 36-A da Lei nº. 9.504/97;

Considerando o exponencial interesse de candidatos e diretórios municipais na formatação de pré-convenções, o que se justificada pela necessidade de prévio direcionamento das atenções e esforços partidários na formação de coligação e na projeção e organização tanto da **pré-campanha** já em curso quanto da **campanha eleitoral** que se avizinha;

RESOLVE:

Art. 1º - LEGALIZAR a realização de pré-convenções pelos diretórios municipais do Progressistas-RS no âmbito das “Eleições Municipais 2020”

§1º - A realização de pré-convenção é restrita ao campo das **eleições majoritárias**, para definição dos cargos de prefeito e vice-prefeito e eventualmente para validação ou não de formação de coligação.

§2º - Na forma da legislação eleitoral, as deliberações em fase de pré-convenção, para fins de registro de candidatura, deverão ser homologadas na convenção prevista no art. 8º da Lei nº. 9.504/97 c/c Emenda Constitucional 107/2020 e Resoluções-PP/RS nºs. 017 e 018 de 2020.

§3º - A data limite para realização das pré-convenções, é a data de **26/08/2020** – 05 (cinco) dias antes do início do prazo para realização das convenções para escolha de candidatos regrada pela legislação eleitoral.

§4º - O presidente da comissão executiva municipal é competente para organizar, administrar e presidir a realização da pré-convenção.

Art. 2º - DETERMINAR que a realização válida da pré-convenção partidária dependerá de prévia aprovação e autorização do respectivo **Diretório Municipal**, em reunião convocada especialmente para este fim, observado o disposto no art. 50 do EPP e o devido registro em **ATA**.

§1º - A reunião deverá contar com a presença dos pré-candidatos que já tenham formalizado o interesse em disputar o pleito e que, caso não integrem o órgão diretivo, terão direito apenas a voz no andamento do ato partidário.

§2º - Os candidatos que desejarem disputar a pré-convenção deverão firmar **declaração escrita, irrevogável e irretratável de renúncia**, em caso de derrota, ao direito de candidatura em todas as condições igual na convenção municipal para escolha de candidatos, sob pena da aplicação da pena de **expulsão** da grei partidária, conforme procedimentos de estilo.

§3º - A condição prevista no §2º somente se anula em caso de posterior desistência da proposta vencedora da pré-convenção.

Art. 3º - INSTITUIR que a realização de pré-convenção deverá obedecer a todos os procedimentos estatutários destinados à realização da convenção municipal, dos quais, por oportuno, destacam-se os seguintes:

I – O presidente municipal deverá convocar os convencionais por meio de **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - na forma do art. 10 do Estatuto do Progressistas (EPP). No

documento se disponibilizará um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com os filiados e convencionais.

II – O COLÉGIO ELEITORAL votante resume-se aos membros do diretório municipal e filiados detentores de mandato eletivo com domicílio eleitoral no município, conforme o disposto no art. 31 do EPP.

III – Votam os membros titulares do diretório municipal. Porém, constatada a ausência de membro titular, o presidente deverá convocar imediatamente e de viva-voz o **SUPLENTE** presente, obedecida a ordem de colocação, caso se apresentarem mais suplentes do que titulares faltantes.

IV - Incidirá o instituto do **VOTO CUMULATIVO** – art. 12 do EPP -, que se define como votos extras dados por um mesmo convencional detentor de mais de um dos títulos previstos nos incisos do art. 31 do EPP, conforme segue:

- a. Membro do diretório e detentor de mandato eletivo (vereador/prefeito/vice-prefeito/deputado/senador): **02 votos**;
- b. Membro do diretório, vereador e líder na Câmara Municipal: **03 votos**.

V – O vereador **LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL** somente terá direito a **03 votos** se a condição de membro do diretório for perene, resultante de eleição em chapa inscrita em convenção municipal. A participação transitória no diretório municipal, decorrente exclusivamente do disposto na parte final do art. 46 do EPP, enseja a participação com apenas **02 votos** (vereador e líder na Câmara).

VI – O **VOTO** será exercido de forma direta e secreta e em cédula de votação a ser depositada em urna. **Vedado o voto por procuração.**

VII – A **ATA DA PRÉ-CONVENÇÃO** deverá ser lavrada, antecedida da lista de presenças, no livro-atas habitualmente utilizado para registrar as reuniões do diretório municipal.

Art. 4º - ORIENTAR no sentido de que, sendo possível, respeitadas as condições sanitárias e as normas municipais e estaduais de combate à pandemia de covid-19 (política de distanciamento controlado), **a pré-convenção se realize de forma PRESENCIAL, ou seja, sem a utilização de meios virtuais.**

Parágrafo único – Para tanto devem ser estritamente observados protocolos de prevenção à disseminação do vírus que gera a covid-19, à exemplo do uso de máscaras, distribuição de álcool gel, manutenção do distanciamento mínimo entre os convencionais, entre outros.

Art. 6º - Prever que na data da realização da pré-convenção, os candidatos poderão apresentar até **02 (FISCAIS)** para cada qual, que observarão os trabalhos de votação de apuração das urnas e também poderão apresentar impugnação verbal, a ser decidida de plano pelo presidente municipal – tudo deverá ser registrado em ata.

Parágrafo único - Os recursos serão apresentados perante o presidente deste diretório estadual em até **12 horas**, que julgará a contenda em última instância.

Art. 7º - A propaganda intrapartidária dos pré-candidatos, por analogia ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei n.º. 9.504/97, somente poderá ser realizada na **QUINZENA** antecedente à data apazada para realização do ato e na forma prevista do inciso III do art. 36-A da referida norma.

§1º - A propaganda intrapartidária deverá ser dirigida apenas a filiados ao Progressistas.

§2º - Os pré-candidatos não poderão receber doações para financiamento da campanha intrapartidária. Os diretórios municipais poderão financiar a campanha interna.

Art. 8º – O filiado vencedor da pré-convenção deverá ser ungido como pré-candidato oficial da legenda para fins de divulgação e inscrição na convenção - o que eventualmente não impedirá a apresentação de candidaturas outras nesta assembleia, desde que não apresentadas na pré-convenção.

Art. 9º - INSTITUIR que uma vez constatada a inviabilidade de realização da pré-convenção na forma presencial, por decisão do diretório municipal, a realização do ato partidário deverá obedecer aos ditames da **Resolução-TSE nº. 23.623/2020**.

§1º - INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS CONVENCIONAIS: será de total responsabilidade do diretório municipal a disponibilização dos meios eletrônicos necessários e indispensáveis à efetiva participação dos convencionais na pré-convenção, bem como a orientação técnica acerca do manuseio das mídias eletrônicas.

§2º - Comprovando-se obstrução à participação de convencional, a ausência ou insuficiência de assessoramento, estas (não)condições poderão levar a nulidade do ato convencional por este diretório estadual, com efeitos e consequências a serem dispostos em resolução normativa específica.

§3º – A realização da pré-convenção municipal pelos meios virtuais flexibiliza a regra prevista no art. 13 do EPP. Com isso, permite-se, para a viabilização do ato partidário, o colhimento de votos de **forma nominal e aberta** (não secreto).

§4º - Os **SUPLENTE**S do diretório que desejarem participar do ato partidário na forma **virtual**, deverão manifestar o interesse até **03 dias** antes da data marcada para sua realização, a fim de que sejam orientados e instrumentalizados. No entanto, somente poderão se manifestar se convocados pelo presidente para tanto, conforme inciso III do art. 3º desta resolução normativa.

Art. 10º - Independentemente da forma em que for realizada a pré-convenção, antes de iniciada a votação, o presidente deverá conceder o tempo de **10 minutos** a cada um dos representantes das alas concorrentes, para que defendam suas propostas.

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser sanados com base no **Estatuto do Progressistas – EPP** e nas **Resoluções-PP/RS n.ºs. 017 e 018 de 2020**, além do “Manual para Realização das Convenções Municipais de 2020 do Progressistas/RS”.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições resolutivas antes publicadas que com estas sejam conflitantes, podendo ainda, a qualquer tempo, serem editadas normas complementares a estas que se mostrarem relevantes ou específicas em decorrência de peculiaridades locais.

Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Celso Bernardi
Presidente Estadual do PP/RS